



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1739, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 38-PLEN, apresentada ao PL nº 4728/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 38 ao PL 4728/2020, que “reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja fato que muitas empresas tiveram suas operações prejudicadas pelo surto da pandemia no país, é indispensável que se separe “o joio do trigo”. As dificuldades das micro e pequenas empresas para honrar seus compromissos são infinitamente maiores que as enfrentadas pelas empresas de grande e médio porte.

Deve-se ainda ressaltar que os “refis” são bastante questionados pelos agentes fiscais por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos “maus pagadores”, que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado “planejamento tributário lesivo”. Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, não é razoável equiparar a situação daqueles que efetivamente passam por dificuldades com a daqueles que, embora em boas condições, não recolheram seus tributos de forma tempestiva.



É possível separar “o joio do trigo” excluindo-se do PERT as empresas que distribuíram lucros e dividendo a seus proprietários, sócios ou acionistas. Não se justifica perdoar os débitos fiscais de empresas que obtiveram lucro.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

|||||
SF/21117.91974-67 (LexEdit)